



LEI Nº 2.325, de 21 de dezembro de 1999.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 1.816/94, com as alterações introduzidas pelas similares ns.1866/94 e 1917/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

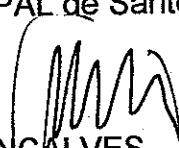
Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.816, de 12.7.94, alterado pelas Leis nº's 1.866, de 14.12.94 e 1.917, de 23.5.95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder BÔNUS ALIMENTAÇÃO aos servidores municipais, no valor mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do Padrão de Referência Municipal - PRM".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Santo Ângelo, em 21 de dezembro de 1999.


JOSÉ LIMA GONÇALVES
Prefeito Municipal